



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

EMENDA ADITIVA Nº 108 AO PLE Nº 35/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei do Executivo nº 35/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2022.

Artigo único. Adicione-se o novo art. 17-B ao Projeto de Lei do Executivo nº 35, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 17-B. Torna-se obrigatória a divulgação do cronograma físico-financeiro de toda a obra pública realizada no Município do Recife.

§ 1º A divulgação deverá ser feita em Diário Oficial e no site oficial da Prefeitura.

§ 2º Devem compor o cronograma físico-financeiro, no mínimo, os seguintes itens constantes no contrato firmado:

I - todas as etapas da obra;

II - desapropriação ou desmatamento, quando houver;

III - prazo de entrega;

IV - valor final; e

V - valor dos aditivos ao contrato e novo prazo de entrega, quando houver.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.
Proposição eletrônica P2049834 189/1862. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

JUSTIFICATIVA

A divulgação do cronograma físico-financeiro de toda a obra pública é importante para garantir a transparência e consequente fiscalização da aplicação do dinheiro público bem como do andamento de obras importantes para a cidade.

Vale destacar que publicidade e transparência são princípios constitucionais. A Constituição Federal também assegura a democratização de informações a todos os brasileiros:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;"

Alinhada à Carta Maior, a Lei Orgânica do Recife expõe, no art. 63, que "a administração pública municipal direta, indireta ou fundacional obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência".

Sobre a competência da Câmara para legislar sobre o assunto em questão, a Lei Orgânica também assegura as iniciativas que lidem que a transparência do poder público, como se pode observar no trecho a seguir:

"Art. 22 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:

XXI - normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal."

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Pares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 25 de outubro de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL

ERIBERTO RAFAEL

Vereador - PP

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Eriberto Rafael.
Proposição eletrônica P2049834 189/1862. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

